

Lei nº 197 de 1-11-1959

Modifica o Código Tributário do Município-

A Câmara Municipal de Pedralva decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 4º - Ficam modificados, no Código Tributário do Município os seguintes artigos e tabelas que passam a ter a seguinte redação:

Art.º 221-Item III - Caixa de Formiga:

Terreno de mais de 100^m² R\$ 100,00

Art.º 239-§ único: A Caixa de calçamento, destinada a conservação, será cobrada dos proprietários marginais, em seu terreno, na seguinte base:

Por m² por ano R\$ 2,00

Art.º 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Pedrolva, 1 de Novembro de 1959

O Prefeito Municipal,
a, José Belmiro Monte

O Secretário,
a, Y. Laillon Magalhães